



Protocolo 94.834/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Outubro de 2024 às 15:30

De:

**ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN - CNPJ
04.132.172/0001-70**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 94.834/2024



Protocolo 94.834/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Outubro de 2024 às 15:30

De:

**ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN - CNPJ
04.132.172/0001-70**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 94.834/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____





Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 94.766/2024

Situação em 17/10/2024 10:49: Novo já lido | Código nº 258.617.286.673.882.037



ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

· 47 98445-1773

CNPJ 04.132.172/0001-70

Para

SFA - ALV - Alva...

SGA - DEPE - Protocolo Geral, SFA - ALV - Alvará

Em 11/10/2024 às 14:23

Alvarás Municipais (Atividades Econômicas) – Constituições, renovações, alterações, revisão de porte ou lançamento, baixa de débitos de Taxas de Poder de Polícia, Certidões de Baixa de Atividades

Solicitação

Tipo de Solicitação*: Renovação (a partir da segunda solicitação)

Dados da Empresa

Pessoa Física/Jurídica?: Pessoa Jurídica

Razão Social: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Tipo de Atuação da Empresa*: Estabelecimento Fixo (Atendimento Presencial)

Endereço

Rua*: AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO



Número*: 440

Bairro*: DOS MUNICIPIOS

Complemento*: 00

CEP*: 88.337-315

Nº do Cadastro Imobiliário (DIC)*: 00

Inscrição Municipal: 00

Nº do Habite-se ou Protocolo Projeto: 00

Metragem Total - Área Ocupada*: 00

Atividade

Atividade Principal (Conforme cartão CNPJ ou Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para Pessoas Físicas)*: 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Atividades Secundárias (Conforme cartão CNPJ): 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Natureza Jurídica*: Empresa (ME / LTDA / Sociedade Simples / Outras)

Contato

E-mail (Proprietário, Gestor ou Responsável pela Empresa)*: CONTATOBC@AMORPRADOWN.ORG

Telefone Fixo (com DDD): 00

Telefone Móvel (com DDD)*: 47991451635

Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

Por ser a expressão da verdade, dou ciência e firmo o presente Ato Declaratório para que produza os efeitos legais estabelecidos na seguinte legislação vigente, em todos seus termos: Considerando, Lei Nº 300/1974, Código de Normas e Instalações Municipais, Decretos que a regulamentam, Decreto nº 10871/2022, Decreto nº 527/1975; Lei 223/1973 – Código Tributário Municipal; Lei 2794/2008 que disciplina o Uso e Ocupação do Solo; Lei Ordinária Municipal 4091/2017, que dispõe sobre o processo eletrônico de concessão do Alvará de Licença e Localização; Resolução CGSIM 51/2019, Resolução CGSIM 58/2020; Lei 3945/2016, Resolução CONSEMA Nº 185/2021; Lei Ordinária 40/2019 – Código Sanitário Municipal, Lei Ordinária 55/2019, Decreto Municipal nº 8.766/2017, que estabelece as diretrizes nos processos de trabalho da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, para a atividade pretendida, comprometendo-me a cumprir todas as normas municipais e sanitárias vigentes para assegurar a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos, tendo o pleno conhecimento de que o descumprimento das disposições contidas na legislação constitui infração sanitária, nos termos da Lei Federal nº 6.437/77; c/c Lei Estadual nº 6.320/83; Lei Complementar nº 41/2019, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.*: Sim

Nome Completo do Proprietário, Gestor ou Responsável Legal*: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK

Renovação de Alvará de Funcionamento .

—
Adalcio Rozini

Fiscal de Tributos Municipais - Matrícula 12902

[Untitled_10112024_022447.pdf](#) (542,24 KB)

0 downloads

A revisar

[Untitled_10112024_022500.pdf](#) (609,19 KB)

0 downloads

A revisar

[Untitled_10112024_022514.pdf](#) (484,95 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

14/10/2024 às
10:12Adalcio Rozini - Fiscal de Tributos
MunicipaisSFA » SFA - DEAT » SFA - DEAT - CAT » SFA -
ATEND11/10/2024 às
14:23**Situação atual:** Novo já lido1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)[Meu Inbox](#)[Central de Serviços](#)[Organograma](#)[Transparência](#)[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura de Balneário Camboriú

Central de Atendimento

☎ (47) 3267-7000

📍 R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GILSON
MARQUES

Ofício nº 011/2024

Brasília, 11 de março de 2024.

À Sra.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú - Santa Catarina

Assunto: Emenda Individual – OGU/2024– Deputado Gilson Marques.

Senhora Secretária,

É com grata satisfação que contemplo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú - Santa Catarina com a indicação de Emenda Individual nº 90550010, de minha autoria, ao Orçamento Geral da União/2024, no CNPJ 12.284.938/0001-60, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Ação Orçamentária 219G-3 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) CUSTEIO.

Esta emenda é destinada à seguinte entidade:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
Associação Amor pra Down	04.132.172/0001-70	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Informo que tal decisão respalda a necessidade de que esta Secretaria de Assistência Social cadastre a proposta voltada a esta finalidade na Plataforma – SIGTV.

Coloco meu gabinete em Brasília à disposição de Vossa Excelência, para dirimir qualquer dúvida. Os telefones para contato direto com o Gabinete 431 são (61) 3215-5431/3431.

Atenciosamente,

GILSON MARQUES



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR	Número do Termo de COLABORAÇÃO FMAS nº 02/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
1.2 - Gestor da Parceria ALINE FERRAZ DE AQUINO	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p>Título: Acompanhamento de pessoas com síndrome de Down</p> <p>1.6 - TÍTULO: SUAS Amor pra Down</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Custeio e manutenção dos projetos, programas e serviços da assistência social da Associação Amor pra Down.</p> <p>A Associação Amor pra Down atende 56 pessoas com síndrome de Down e suas famílias, no município de Balneário Camboriú. Para poder realizar os programas, projetos e serviços, com qualidade, dispomos de uma equipe de 19 funcionários e uma estrutura física de 330 m². No último diagnóstico da criança do município há claramente uma demanda pela continuação e até ampliação dos serviços. O recurso provenientes dessa emenda servirão para manter a estrutura física da entidade, que precisa de algumas reformas como pintura, troca de pisos, consertos de rachaduras e pagamento de fornecedores de serviços. Diante dos argumentos apresentados acreditamos que o presente projeto esteja em sintonia com o diagnóstico do município, o ordenamento legal vigente no município, estado e federação e as demandas que se apresentam por essa população do município de Balneário Camboriú.</p>	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação Amor pra Down		1.2- CNPJ: 04.132.172/0001-70	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, CEP 88337-315			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú.	1.5- U.F: Santa Catarina	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 13/04/2000	1.7- DDD/TELEFONE: 047-3366.3155 1.8- E-MAIL: gestor@amorpradown.org 1.9- SITE: www.amorpradown.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Carlos Alberto Hanel Antoniazzi		1.11- CPF: .	
1.13- ENDEREÇO: , centro,			
1.14- CIDADE: Bal. Camboriú	1.15- U.F: Santa Catarina	1.16- CEP: 88.330-000	1.17- DDD/TELEFONE:047- 1.18- E-MAIL: contatobc@amorpradown.org 1.19- SITE: www.amorpradown.org

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 – TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>SUAS Amor pra Down</p>	<p>3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/11/2024</p> <p>Término: 30/11/2025</p>
<p>3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Custeio e manutenção dos projetos, programas e serviços da assistência social da Associação Amor pra Down.</p>	
<p>3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria</p> <p>A Associação Amor pra Down atende 56 pessoas com síndrome de Down e suas famílias, no município de Balneário Camboriú. Para poder realizar os programas, projetos e serviços, com qualidade dispomos de uma equipe de 19 funcionários e uma estrutura física de 330 m²</p> <p>No último diagnóstico da criança do município há claramente uma demanda pela continuação e até ampliação dos serviços.</p> <p>O recurso provenientes dessa emenda servirão para manter a estrutura física da entidade, que precisa de algumas reformas como pintura, troca de pisos, consertos de rachaduras e pagamento fornecedores de serviços.</p> <p>Diante dos argumentos apresentados acreditamos que o presente projeto esteja em sintonia com o diagnóstico do município, o ordenamento legal vigente no município, estado e federação e as demandas que se apresentam por essa população do município de Balneário Camboriú.</p>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro e preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases e atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar manutenção e reformas na	Balneário Camboriú	Mão de obra e	1	01/11/2024	30/11/2025

estrutura física		materiais			
Pagamento de fornecedores de serviços	Balneário Camboriú	Mês	12	01/11/2024	30/11/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Notas fiscais de execução dos serviços
2. Notas fiscais de compra dos materiais
3. Notas fiscais de pagamento de fornecedores

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024/25	R\$ 150.000,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024/25						

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ R\$ 150.000,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Emenda Parlamentar

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse FMAS	R\$	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 150.000,00

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Pagamento de mão de obra e materiais para reforma e manutenção	R\$	80.000,00	80.000,00
Pagamento de fornecedores	R\$	70.000,00	70.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 150.000,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 18 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO
HANEL
ANTONIAZZI:

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO HANEL
ANTONIAZZI:
Dados: 2024.10.18 11:01:34
-03'00'

Assinatura do Representante OSC



9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

Assinado por 3 pessoas: ANNA CHRISTINA BARICHELLO, ALINE FERRAZ DE AQUINO e AMOR PRA DOWN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BE6> e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BE6



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RECEBIDO
 22/10/24 16:00 HS

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROCOLO NÚMERO	5214 /2024
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input checked="" type="checkbox"/> SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (___ / ___ / ___) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> consumo <input type="checkbox"/> abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FMAS – EMENDA PARLAMENTAR
JUSTIFICATIVA	Justificamos a necessidade de suplementação orçamentária por excesso de arrecadação de recursos advindos da Emenda Parlamentar Programação 420200820240003 ref. SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022 - 71000033983202494 - AUTOR GILSON MARQUES.
VALOR NESTE ANO	R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica – FR 107811 - Emendas Parlam. Impositivas – Transf. da União Ass. Social - 202490550010 - 1.665.3110
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	RAPHAEL CORREIA LINHARES Diretor do Departamento Administrativo Portaria 30.901/2024 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

DEFERIDO
 31/10/24 10:00 HS

BLOQUEADO NA SOLICITAÇÃO

Recurso livre na dotação 1149.

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	necessário suplementar por excedente de arrecadação. Recibo já lançada no sistema
ASSINATURA DO CONTADOR	[Assinatura] [Assinatura] Pereira da Silva Contabilista Contábil II Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - Matr: 38.687

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6 e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6 e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROTOCOLO NÚMERO	5214 / 2024
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	<div style="text-align: right;"> </div>

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------	--

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN

Secretário de Gabinete


ALEXSSANDRO F. MARCOMIN

Gestor do Fundo Municipal da Saúde


SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

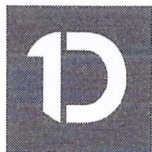
SILVIO RIBEIRO

Secretário da Fazenda


JULIANA S. K. DAMAZIO

Secretária de Gestão Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FB5-4593-B6BE-3B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 22/10/2024 15:24:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0FB5-4593-B6BE-3B7F>



Protocolo 9- 94.834/2024

De: Lucimar S. - SFA - DECO - CFMAS

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Data: 22/10/2024 às 11:10:05

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, SCGTP - CI - CCC, STC, SFA - DECO - CFMAS

Apoio Administrativo aos Conselhos

Prezada Secretária,

Segue anexo formulário para devida assinatura.

Att,

—
Lucimar Pereira da Silva
Analista Contábil II
Matrícula 35.087

Anexos:

FORMULARIO_CGF_EMENDA_PARLAMENTAR_GILSON_MARQUES.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Oficiala Interina
 Maria Goretti dos Santos Alcântara
 Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/02/2024, foi protocolado sob nº 7565, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 05/03/2024, sob nº 9758, livro A-54, folha 146, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK.

Natureza do Título: 11ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Indicadores: CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI, Presidente; MAURÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado; ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Associação.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 05 de março de 2024


 TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
 Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GXB05861-7PQE)

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento

Total: Isento



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



Capítulo I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, com nome fantasia e doravante chamada apenas de AMOR PRA DOWN, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza assistencial, de saúde e educacional, com sede e foro à Avenida Delfim de Pádua Peixoto nº 440, CEP 88337-315, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, por simples decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O tempo de duração da AMOR PRA DOWN é indeterminado.

Art. 2º - A AMOR PRA DOWN tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down e da defesa e garantia de seus direitos e interesses, visando ao seu desenvolvimento pleno, e de sua inclusão na sociedade, em todas as etapas da vida. Também são suas finalidades:

- a. Promover a aproximação, a cooperação, a solidariedade e a inclusão dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- b. Prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios e prestação social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente pessoas com deficiência intelectual e Síndrome de Down, observando-se a universalidade do atendimento e sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
- c. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência intelectual e síndrome de Down, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
- d. Desenvolver projetos desportivos destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte;
- e. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- f. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sobretudo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- g. Promover serviços médico-assistenciais, bem como a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- h. Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A AMOR PRA DOWN cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:





- a. Desenvolver atividades de medicina integrativa, visando à reabilitação de pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência e intelectual e múltipla;
- b. Participar do debate e endereçamento de questões relacionadas à Síndrome de Down, apoiando pais de pessoas com Síndrome de Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- c. Fornecer esclarecimentos sobre a Síndrome de Down para a sociedade em geral, por meio de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto visando promover o respeito às diferenças;
- d. Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e capacitação para o trabalho, inclusão social e defesa da cidadania da pessoa com Síndrome de Down;
- e. Promover e ofertar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
- f. Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down, auxiliando na promoção de direitos estabelecidos e auxiliando na construção de novos direitos por meio da promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- g. Captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- h. Produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;
- i. Promover de eventos, shows e festas beneficentes; e
- j. Prestar serviços tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento.

Parágrafo primeiro – Além das atividades acima elencadas, a **AMOR PRA DOWN** poderá realizar quaisquer atividades que visem a inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down na sociedade e da defesa e garantia de seus direitos e interesses.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II - Dos Associados





Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo primeiro – A adesão da pessoa com Síndrome de Down deve ser solicitada por seus pais ou responsáveis, e confere ao indivíduo condições de atendimento, sendo precedida de entrevista inicial, anamnese, investigação clínica e estudo de caso com todos os profissionais para a averiguação da condição de atendimento e comprovação da necessidade de atendimentos clínicos.

Parágrafo segundo - Indivíduos cujas características e necessidades não possam ser atendidas pela **AMOR PRA DOWN** serão indicados para outros serviços de atendimentos oferecidos pela comunidade.

Art. 6º – A **AMOR PRA DOWN** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** firmados na ata de fundação. Podem votar e ser votados;
- b. **Associados Efetivos:** os maiores de 16 anos atendidos pela **AMOR PRA DOWN**, desde que com matrícula ativa nas atividades desenvolvidas, bem como os pais ou responsáveis de todos os indivíduos atendidos pela organização, independentemente da idade.
- c. **Associados Honorários:** pessoas, associadas ou não, que recebam título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à **AMOR PRA DOWN**, devendo ser encaminhada a proposta de associação desses à Assembleia Geral, por meio da diretoria. Possuem direito a votar e a serem votados para cargos da diretoria e do conselho consultivo.

Parágrafo primeiro - Os ex-presidentes da **AMOR PRA DOWN** são considerados automaticamente Associados Honorários ao término de seus mandatos.

Parágrafo segundo – Além das condições acima, para serem votados, os associados efetivos devem acumular, no mínimo, 12 meses de associação e estarem quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 5º deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias Gerais, de forma a ter ciência do inteiro teor das pautas e deliberações;
- c. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria da entidade.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a. Colaborar com a **AMOR PRA DOWN**, cumprir seu Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;



- c. Realizar contribuição associativa conforme valor, diretrizes e periodicidade, conforme sua categoria de associação e se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comparecer a todos os atendimentos clínicos agendados e às atividades adequadamente convocados por correio ou qualquer meio eletrônico, ou justificar sua ausência tempestivamente;
- f. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 9º – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Por orientação e solicitação da família do associado efetivo com Síndrome de Down; ou
- b. Por faltas injustificadas do associado efetivo com Síndrome de Down superiores a 25% aos agendamentos para atendimentos clínicos; ou
- c. Por faltas injustificadas do associado com Síndrome de Down ou de seus responsáveis superiores a 25% às atividades adequadamente convocadas por correio ou qualquer meio eletrônico; ou
- d. Por orientação do corpo técnico e profissional; ou
- e. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- f. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da **AMOR PRA DOWN**.

Art. 10º – O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Visando dar prosseguimento aos atendimentos em momento oportuno, o associado efetivo com Síndrome de Down que seja suspenso receberá um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas, com os respectivos níveis e avaliações até a data de emissão do documento.

Art. 11º - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **AMOR PRA DOWN** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12º – A matriz da **AMOR PRA DOWN** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Comitê de Ética e Dados.





Parágrafo único – Os diretores, conselheiros e associados da **AMOR PRA DOWN** não recebem remuneração por qualquer forma, tampouco distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13º – As filiais da **AMOR PRA DOWN** serão geridas localmente por Diretores de Filial, devendo todas suas decisões orçamentárias, administrativas e estratégicas estarem submetidas às instâncias de governança da matriz, na medida das competências de cada órgão.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral da **AMOR PRA DOWN** é o órgão deliberativo máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será presidida pelo Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- b. Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e. Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- f. Decidir quanto à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado
- h. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar Políticas Internas apresentadas pela Diretoria;
- i. Fixar anualmente o valor da contribuição associativa, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- j. Decidir sobre a extinção da instituição;
- k. Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais;

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, de forma presencial ou remota, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral remota deverá utilizar plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, bem como identificação de seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, e quando convocada:

- a. Pela diretoria;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por no mínimo 1/5 dos associados no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.



Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer mediante edital afixado na sede da instituição, por meio eletrônico ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 5 (cinco) dias para Assembleias Extraordinárias.

Art. 19º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima do Presidente ou, em sua falta, de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigido voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Seção II – Diretoria

Art. 20º - A AMOR PRA DOWN administrada pela Diretoria Executiva, com mandatos de 3 (três) anos, que tem a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Comunicação e Marketing;
- e. Diretor de Relações Institucionais;
- f. Diretores de Filial.

Parágrafo único – É permitida a reeleição irrestrita para os cargos da Diretoria, salvo para o Presidente que só poderá ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez ao cargo.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria, salvo o cargo de Diretor de Relações Institucionais, deverão ser ocupados por associados fundadores e associados honorários e associados efetivos, estes últimos devendo observar 12 meses desde sua admissão para poder concorrer a cargos eletivos na AMOR PRA DOWN.

Art. 22º - O cargo de Diretor de Relações Institucionais deverá ser ocupado por Associado com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o protagonismo das pessoas com Síndrome de Down dentro da AMOR PRA DOWN.

Parágrafo primeiro – A pessoa com Síndrome de Down que fizer parte do quadro de dirigentes não poderá ser interdita ou curatelada.

Art. 23º – Caso precise, o Diretor de Relações Institucionais poderá gozar de “gestão com apoio”, processo pelo qual a pessoa com deficiência elege até 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestarem-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos inerentes ao seu cargo dentro da associação, fornecendo-lhe os elementos e informações necessárias para que possa exercer suas atividades estatutárias.





Parágrafo primeiro - Para informar à Assembleia sobre a decisão com apoio, a pessoa com deficiência e os apoiadores apresentarão “Termo de Gestão com Apoio” em que constem i) a qualificação completa dos apoiadores, ii) os limites do apoio a ser oferecido, iii) as competências do cargo assumido na associação, iv) os compromissos dos apoiadores, e v) o prazo de vigência do acordo, que deve respeitar o prazo do mandato assumido na associação pela pessoa apoiada e o respeito à sua vontade, aos seus direitos e aos seus interesses.

Parágrafo segundo – O “Termo de Gestão com Apoio” deverá ser homologado pela Assembleia Geral para conhecimento das circunstâncias e limites definidos.

Parágrafo terceiro - A pessoa apoiada que desejar rescindir o “Termo de Gestão com Apoio” antes do prazo previsto poderá o fazer a qualquer tempo, devendo apenas comunicar a Assembleia de sua rescisão.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Políticas Internas;
- b. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- e. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- f. Convocar a Assembleia Geral;
- g. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- h. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a **AMOR PRA DOWN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Presidir a Assembleia Geral;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- e. Solicitar à Assembleia Geral substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito;
- f. Criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da **AMOR PRA DOWN** a serem exercidos sem remuneração;

- g. Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a **AMOR PRA DOWN**; e
- h. Constituir procuradores, isoladamente, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas atribuições, sempre que preciso;
- b. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria da **AMOR PRA DOWN** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência impressas e eletrônicas;
- b. Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- c. Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Assinar correspondência por delegação do Presidente;
- e. Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- f. Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **AMOR PRA DOWN**;
- g. Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- h. Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- i. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- j. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatórios comparativos entre o orçamento aprovado e sua respectiva execução relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais;
- k. Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Propor a política global da comunicação da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria sobre Síndrome de Down;
- c. Responder pelos serviços relacionados à mídia, em todos os sentidos, seja em ações com a imprensa, relações públicas, relações exteriores, comunicação interna, publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos e fotografias;
- d. Elaborar com a Diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;

- e. Estabelecer relação interinstitucional entre a **AMOR PRA DOWN** e seus associados.



Art. 29º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- b. Articular relações e contatos para defender os direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- c. Combater por todos os meios a discriminação, o preconceito e qualquer forma de segregação em relação às pessoas com Síndrome de Down; e
- d. Promover por todos os meios a **AMOR PRA DOWN**.

Art. 30º - Compete aos Diretores de Filial responder pela atuação da **AMOR PRA DOWN** na sua cidade, sempre atrelada aos objetivos Estatutários aqui dispostos, bem como pelos valores e princípios da matriz, promovendo atividades junto aos associados e fomentando a inclusão de novos associados e famílias, de acordo com as políticas internas da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – No âmbito das filiais, os Diretores de Filial, mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, poderão instituir coordenações, grupos de trabalho, comitês ou grupos de outras naturezas atrelados às demandas locais, nomeando as respectivas funções, permanentes ou temporárias, e fixando as atribuições gerais e o orçamento.

Art. 31º – Relativamente à capacidade de representação da **AMOR PRA DOWN**:

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro (ou respectivos procuradores), em conjunto:

- a. Abrir e encerrar contas bancárias;
- b. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria em valor superior a 30 salários-mínimos; e
- c. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior a 30 salários-mínimos.

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente (ou respectivos procuradores), isoladamente:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- b. Representar a **AMOR PRA DOWN** perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- c. Praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- d. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria no valor de até 30 salários-mínimos;

- e. Assinar recibos de doação e de patrocínio; termos de quitação de serviços e outras obrigações;
- g. Requisitar talões de cheques; e
- h. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.



Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32º – A **AMOR PRA DOWN** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro- O conselho fiscal poderá ser composto unicamente por sócios honorários e sócios fundadores.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da **AMOR PRA DOWN**;
- d. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- e. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMOR PRA DOWN**;
- f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção IV - Conselho Consultivo





Art. 35º – A **AMOR PRA DOWN** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, com mandatos de 3 (três) anos, composto por número ilimitado de membros com função estratégica, convocados esporadicamente para debates e consultas em temas pertinentes para a atuação da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – Na escolha dos membros do Conselho Consultivo a Diretoria da **AMOR PRA DOWN** convidará, preferencialmente, indivíduos integrantes da sociedade civil que sejam parceiros e apoiadores da **AMOR PRA DOWN**, representantes dos associados com Síndrome de Down e especialistas em áreas de impacto para as atividades da organização, como saúde e gestão do terceiro setor.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a **AMOR PRA DOWN** no cumprimento de sua missão;
- b. Debater sobre o alinhamento estratégico da **AMOR PRA DOWN**, com recomendações à Diretoria;
- c. Opinar sobre os projetos e planos da **AMOR PRA DOWN**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- d. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades da **AMOR PRA DOWN**;
- e. Apoiar a **AMOR PRA DOWN**, contribuindo com os temas que lhes forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a **AMOR PRA DOWN** conhecido e reconhecido perante a sociedade civil e governo;
- f. Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais sobre síndrome de Down
- g. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria; e
- h. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção V – Comitê de Ética e Dados

Art. 38º –A **AMOR PRA DOWN** poderá instituir um Comitê de Ética e Dados composto por três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo por principais competências:

- a. zelar pelo Programa de Compliance da **AMOR PRA DOWN** e pela implementação e monitoramento da sua Política de Compliance;



- b. receber e apurar eventuais denúncias referentes a condutas praticadas por integrantes da organização e/ou terceiros, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e sugerindo decidindo as medidas disciplinares aplicáveis ao caso concreto;
- c. observar a efetividade das diretrizes do Programa de Compliance, propondo ajustes e revisões à Assembleia Geral caso entenda necessário;
- d. averiguar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes a partir de orientações sobre a legislação e discussões de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação do Programa de Compliance e sobre como lidar com situações na prática;
- e. exercer, em conjunto, o encargo de responsável pela proteção de dados da instituição, tendo sob sua coordenação as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento do inciso V, o Comitê de Ética e Dados deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber eventuais comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e implementar e monitorar a conformidade dos processos da **AMOR PRA DOWN** à Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Art. 39º - O Patrimônio Social da Associação é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Art. 40º - A **AMOR PRA DOWN** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os associados da **AMOR PRA DOWN** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Art. 41º - A prestação de contas da **AMOR PRA DOWN**:

- a. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AMOR PRA DOWN** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 44º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, poderá deliberar pela dissolução da Associação caso se verifique a impossibilidade de consecução de seus fins por motivos financeiros ou institucionais, ou nos casos previstos em lei.

Art. 45º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra organização de Assistência Social CERTIFICADA congênere, qualificadas nos termos da Lei 187/2021 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da AMOR PRA DOWN ou, em sua falta, para entidade pública.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 46º - Os associados, dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 47º - Na hipótese de a **AMOR PRA DOWN** perder a qualificação de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, dirigente, articuladores ou conselheiro que o envolverem em

obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
Presidente

Advogado responsável:

Maurício dos Santos Almeida
OAB/SC 31.064



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732
balnearioregcivil@gmail.com

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007565 Data: 29/02/2024 Livro: 0013 Folha: 026
Registro: 009758 Data: 05/03/2024 Livro: A-054 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: 11ª Alteração e Consolidação do
Estatuto Social

Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK
Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB05861-7PQE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de março de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



Capítulo I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, com nome fantasia e doravante chamada apenas de AMOR PRA DOWN, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza assistencial, de saúde e educacional, com sede e foro à Avenida Delfim de Pádua Peixoto nº 440, CEP 88337-315, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, por simples decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O tempo de duração da AMOR PRA DOWN é indeterminado.

Art. 2º - A AMOR PRA DOWN tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down e da defesa e garantia de seus direitos e interesses, visando ao seu desenvolvimento pleno, e de sua inclusão na sociedade, em todas as etapas da vida. Também são suas finalidades:

- a. Promover a aproximação, a cooperação, a solidariedade e a inclusão dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- b. Prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios e prestação social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente pessoas com deficiência intelectual e Síndrome de Down, observando-se a universalidade do atendimento e sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
- c. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência intelectual e síndrome de Down, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
- d. Desenvolver projetos desportivos destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte;
- e. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- f. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sobretudo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- g. Promover serviços médico-assistenciais, bem como a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- h. Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A AMOR PRA DOWN cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:



- a. Desenvolver atividades de medicina integrativa, visando à reabilitação de pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência e intelectual e múltipla;
- b. Participar do debate e endereçamento de questões relacionadas à Síndrome de Down, apoiando pais de pessoas com Síndrome de Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- c. Fornecer esclarecimentos sobre a Síndrome de Down para a sociedade em geral, por meio de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto visando promover o respeito às diferenças;
- d. Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e capacitação para o trabalho, inclusão social e defesa da cidadania da pessoa com Síndrome de Down;
- e. Promover e ofertar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
- f. Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down, auxiliando na promoção de direitos estabelecidos e auxiliando na construção de novos direitos por meio da promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- g. Captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- h. Produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;
- i. Promover de eventos, shows e festas beneficentes; e
- j. Prestar serviços tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento.



Parágrafo primeiro – Além das atividades acima elencadas, a **AMOR PRA DOWN** poderá realizar quaisquer atividades que visem a inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down na sociedade e da defesa e garantia de seus direitos e interesses.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo primeiro – A adesão da pessoa com Síndrome de Down deve ser solicitada por seus pais ou responsáveis, e confere ao indivíduo condições de atendimento, sendo precedida de entrevista inicial, anamnese, investigação clínica e estudo de caso com todos os profissionais para a averiguação da condição de atendimento e comprovação da necessidade de atendimentos clínicos.

Parágrafo segundo - Indivíduos cujas características e necessidades não possam ser atendidas pela **AMOR PRA DOWN** serão indicados para outros serviços de atendimentos oferecidos pela comunidade.

Art. 6º – A **AMOR PRA DOWN** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** firmados na ata de fundação. Podem votar e ser votados;
- b. **Associados Efetivos:** os maiores de 16 anos atendidos pela **AMOR PRA DOWN**, desde que com matrícula ativa nas atividades desenvolvidas, bem como os pais ou responsáveis de todos os indivíduos atendidos pela organização, independentemente da idade.
- c. **Associados Honorários:** pessoas, associadas ou não, que recebam título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à **AMOR PRA DOWN**, devendo ser encaminhada a proposta de associação desses à Assembleia Geral, por meio da diretoria. Possuem direito a votar e a serem votados para cargos da diretoria e do conselho consultivo.

Parágrafo primeiro - Os ex-presidentes da **AMOR PRA DOWN** são considerados automaticamente Associados Honorários ao término de seus mandatos.

Parágrafo segundo – Além das condições acima, para serem votados, os associados efetivos devem acumular, no mínimo, 12 meses de associação e estarem quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 5º deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias Gerais, de forma a ter ciência do inteiro teor das pautas e deliberações;
- c. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria da entidade.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a. Colaborar com a **AMOR PRA DOWN**, cumprir seu Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;



- c. Realizar contribuição associativa conforme valor, diretrizes e periodicidade, conforme sua categoria de associação e se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comparecer a todos os atendimentos clínicos agendados e às atividades adequadamente convocados por correio ou qualquer meio eletrônico, ou justificar sua ausência tempestivamente;
- f. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.



Art. 9º – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Por orientação e solicitação da família do associado efetivo com Síndrome de Down; ou
- b. Por faltas injustificadas do associado efetivo com Síndrome de Down superiores a 25% aos agendamentos para atendimentos clínicos; ou
- c. Por faltas injustificadas do associado com Síndrome de Down ou de seus responsáveis superiores a 25% às atividades adequadamente convocadas por correio ou qualquer meio eletrônico; ou
- d. Por orientação do corpo técnico e profissional; ou
- e. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- f. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da **AMOR PRA DOWN**.

Art. 10º – O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Visando dar prosseguimento aos atendimentos em momento oportuno, o associado efetivo com Síndrome de Down que seja suspenso receberá um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas, com os respectivos níveis e avaliações até a data de emissão do documento.

Art. 11º - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **AMOR PRA DOWN** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12º – A matriz da **AMOR PRA DOWN** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Comitê de Ética e Dados.

Parágrafo único – Os diretores, conselheiros e associados da **AMOR PRA DOWN** não recebem remuneração por qualquer forma, tampouco distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13º – As filiais da **AMOR PRA DOWN** serão geridas localmente por Diretores de Filial, devendo todas suas decisões orçamentárias, administrativas e estratégicas estarem submetidas às instâncias de governança da matriz, na medida das competências de cada órgão.



Seção I - Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral da **AMOR PRA DOWN** é o órgão deliberativo máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será presidida pelo Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- b. Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e. Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- f. Decidir quanto à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado
- h. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar Políticas Internas apresentadas pela Diretoria;
- i. Fixar anualmente o valor da contribuição associativa, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- j. Decidir sobre a extinção da instituição;
- k. Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais;

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, de forma presencial ou remota, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral remota deverá utilizar plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, bem como identificação de seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, e quando convocada:

- a. Pela diretoria;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por no mínimo 1/5 dos associados no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.



Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer mediante edital afixado na sede da instituição, por meio eletrônico ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 5 (cinco) dias para Assembleias Extraordinárias.

Art. 19º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima do Presidente ou, em sua falta, de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigido voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Seção II – Diretoria

Art. 20º - A AMOR PRA DOWN administrada pela Diretoria Executiva, com mandatos de 3 (três) anos, que tem a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Comunicação e Marketing;
- e. Diretor de Relações Institucionais;
- f. Diretores de Filial.

Parágrafo único – É permitida a reeleição irrestrita para os cargos da Diretoria, salvo para o Presidente que só poderá ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez ao cargo.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria, salvo o cargo de Diretor de Relações Institucionais, deverão ser ocupados por associados fundadores e associados honorários e associados efetivos, estes últimos devendo observar 12 meses desde sua admissão para poder concorrer a cargos eletivos na AMOR PRA DOWN.

Art. 22º - O cargo de Diretor de Relações Institucionais deverá ser ocupado por Associado com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o protagonismo das pessoas com Síndrome de Down dentro da AMOR PRA DOWN.

Parágrafo primeiro – A pessoa com Síndrome de Down que fizer parte do quadro de dirigentes não poderá ser interdita ou curatelada.

Art. 23º – Caso precise, o Diretor de Relações Institucionais poderá gozar de “gestão com apoio”, processo pelo qual a pessoa com deficiência elege até 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestarem-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos inerentes ao seu cargo dentro da associação, fornecendo-lhe os elementos e informações necessárias para que possa exercer suas atividades estatutárias.





Parágrafo primeiro - Para informar à Assembleia sobre a decisão com apoio, a pessoa com deficiência e os apoiadores apresentarão “Termo de Gestão com Apoio” em que constem i) o qualificação completa dos apoiadores, ii) os limites do apoio a ser oferecido, iii) as competências do cargo assumido na associação, iv) os compromissos dos apoiadores, e v) o prazo de vigência do acordo, que deve respeitar o prazo do mandato assumido na associação pela pessoa apoiada e o respeito à sua vontade, aos seus direitos e aos seus interesses.

Parágrafo segundo – O “Termo de Gestão com Apoio” deverá ser homologado pela Assembleia Geral para conhecimento das circunstâncias e limites definidos.

Parágrafo terceiro - A pessoa apoiada que desejar rescindir o “Termo de Gestão com Apoio” antes do prazo previsto poderá o fazer a qualquer tempo, devendo apenas comunicar a Assembleia de sua rescisão.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Políticas Internas;
- b. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- e. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- f. Convocar a Assembleia Geral;
- g. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- h. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a **AMOR PRA DOWN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Presidir a Assembleia Geral;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- e. Solicitar à Assembleia Geral substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito;
- f. Criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da **AMOR PRA DOWN** a serem exercidos sem remuneração;



- g. Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a **AMOR PRA DOWN**; e
- h. Constituir procuradores, isoladamente, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas atribuições, sempre que preciso;
- b. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria da **AMOR PRA DOWN** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência impressas e eletrônicas;
- b. Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- c. Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Assinar correspondência por delegação do Presidente;
- e. Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- f. Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **AMOR PRA DOWN**;
- g. Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- h. Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- i. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- j. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatórios comparativos entre o orçamento aprovado e sua respectiva execução relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais;
- k. Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Propor a política global da comunicação da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria sobre Síndrome de Down;
- c. Responder pelos serviços relacionados à mídia, em todos os sentidos, seja em ações com a imprensa, relações públicas, relações exteriores, comunicação interna, publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos e fotografias;
- d. Elaborar com a Diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;

- e. Estabelecer relação interinstitucional entre a **AMOR PRA DOWN** e seus associados.

Art. 29º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- b. Articular relações e contatos para defender os direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- c. Combater por todos os meios a discriminação, o preconceito e qualquer forma de segregação em relação às pessoas com Síndrome de Down; e
- d. Promover por todos os meios a **AMOR PRA DOWN**.

Art. 30º - Compete aos Diretores de Filial responder pela atuação da **AMOR PRA DOWN** na sua cidade, sempre atrelada aos objetivos Estatutários aqui dispostos, bem como pelos valores e princípios da matriz, promovendo atividades junto aos associados e fomentando a inclusão de novos associados e famílias, de acordo com as políticas internas da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – No âmbito das filiais, os Diretores de Filial, mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, poderão instituir coordenações, grupos de trabalho, comitês ou grupos de outras naturezas atrelados às demandas locais, nomeando as respectivas funções, permanentes ou temporárias, e fixando as atribuições gerais e o orçamento.

Art. 31º – Relativamente à capacidade de representação da **AMOR PRA DOWN**:

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro (ou respectivos procuradores), em conjunto:

- a. Abrir e encerrar contas bancárias;
- b. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria em valor superior a 30 salários-mínimos; e
- c. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior a 30 salários-mínimos.

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente (ou respectivos procuradores), isoladamente:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- b. Representar a **AMOR PRA DOWN** perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- c. Praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- d. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria no valor de até 30 salários-mínimos;






- e. Assinar recibos de doação e de patrocínio; termos de quitação de serviços e outras obrigações;
- g. Requisitar talões de cheques; e
- h. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32º – A **AMOR PRA DOWN** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro- O conselho fiscal poderá ser composto unicamente por sócios honorários e sócios fundadores.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da **AMOR PRA DOWN**;
- d. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- e. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMOR PRA DOWN**;
- f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção IV - Conselho Consultivo





Art. 35º – A **AMOR PRA DOWN** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, com mandatos de 3 (três) anos, composto por número ilimitado de membros com função estratégica, convocados esporadicamente para debates e consultas em temas pertinentes para a atuação da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – Na escolha dos membros do Conselho Consultivo a Diretoria da **AMOR PRA DOWN** convidará, preferencialmente, indivíduos integrantes da sociedade civil que sejam parceiros e apoiadores da **AMOR PRA DOWN**, representantes dos associados com Síndrome de Down e especialistas em áreas de impacto para as atividades da organização, como saúde e gestão do terceiro setor.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a **AMOR PRA DOWN** no cumprimento de sua missão;
- b. Debater sobre o alinhamento estratégico da **AMOR PRA DOWN**, com recomendações à Diretoria;
- c. Opinar sobre os projetos e planos da **AMOR PRA DOWN**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- d. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades da **AMOR PRA DOWN**;
- e. Apoiar a **AMOR PRA DOWN**, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a **AMOR PRA DOWN** conhecido e reconhecido perante a sociedade civil e governo;
- f. Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais sobre síndrome de Down
- g. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria; e
- h. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção V – Comitê de Ética e Dados

Art. 38º –A **AMOR PRA DOWN** poderá instituir um Comitê de Ética e Dados composto por três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo por principais competências:

- a. zelar pelo Programa de Compliance da **AMOR PRA DOWN** e pela implementação e monitoramento da sua Política de Compliance;

- b. receber e apurar eventuais denúncias referentes a condutas praticadas por integrantes da organização e/ou terceiros, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e sugerindo decidindo as medidas disciplinares aplicáveis ao caso concreto;
- c. observar a efetividade das diretrizes do Programa de Compliance, propondo ajustes e revisões à Assembleia Geral caso entenda necessário;
- d. averiguar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes a partir de orientações sobre a legislação e discussões de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação do Programa de Compliance e sobre como lidar com situações na prática;
- e. exercer, em conjunto, o encargo de responsável pela proteção de dados da instituição, tendo sob sua coordenação as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento do inciso V, o Comitê de Ética e Dados deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber eventuais comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e implementar e monitorar a conformidade dos processos da **AMOR PRA DOWN** à Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Art. 39º - O Patrimônio Social da Associação é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Art. 40º - A **AMOR PRA DOWN** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os associados da **AMOR PRA DOWN** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Art. 41º - A prestação de contas da **AMOR PRA DOWN**:

- a. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AMOR PRA DOWN** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 44º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, poderá deliberar pela dissolução da Associação caso se verifique a impossibilidade de consecução de seus fins por motivos financeiros ou institucionais, ou nos casos previstos em lei.

Art. 45º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra organização de Assistência Social CERTIFICADA congênere, qualificadas nos termos da Lei 187/2021 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da AMOR PRA DOWN ou, em sua falta, para entidade pública.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 46º - Os associados, dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 47º - Na hipótese de a **AMOR PRA DOWN** perder a qualificação de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, dirigente, articuladores ou conselheiro que o envolverem em

obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
Presidente

Advogado responsável:

Maurício dos Santos Almeida
OAB/SC 31.064

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007565 Data: 29/02/2024 Livro: 0013 Folha: 026
Registro: 009758 Data: 05/03/2024 Livro: A-054 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: 11ª Alteração e Consolidação do
Estatuto Social

Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK
Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB05861-7PQE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de março de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

1466/2024

Data de emissão:

01/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

144779 - ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

CNPJ

04.132.172/0001-70

NOME FANTASIA

AMOR PRA DOWN

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: AVENIDA SEXTA AVENIDA

Número: 440

Complemento: ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA

CEP: 88337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

144779

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

16/07/2009

CÓDIGO DE CONTROLE

DQSN-ICVJ

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Alto risco

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

1DOC N. 10.796/2024 . PASTA VISA 13.242.

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem: 223	Verificado em: 2024	Data início atividade: 16/07/2009	Data de emissão: 21/03/2024
--------------------------------	-------------------------------	---	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Localização de alto grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 144779 - ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN Inscrição Municipal: 144779	CNPJ 04.132.172/0001-70 Área: 0,00 m ²
---	---

ENDEREÇO Logradouro: SEXTA AVENIDA Complemento: ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA Bairro: DOS MUNICÍPIOS Cidade: Balneário Camboriú	Número: 440 CEP: 88337-315 UF: SC
---	---

PRINCIPAL:	ATIVIDADE(S) CNAE 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
-------------------	--

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

ALTO GRAU DE RISCO	ATIVIDADES ECONÔMICAS
<p>Atividade econômica de alto grau de risco: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VIII.).</p> <p>A concessão do alvará de licença e localização para os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de alto grau de risco, deverá ser precedida da manifestação da Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, como também do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da legislação específica.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, III).</p>	

OBSERVAÇÕES PROTOCOLO 1 DOC 16.690/2024 Viabilidade provisória com validade até 14/09/2024.	
---	--

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: VEJF-RHUB

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 08/10/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8039000681A							
Nome da Edificação: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN							
Nome Fantasia: AMOR PRA DOWN							
Logradouro público: Delfim de Pádua Peixoto Filho						Nº: 440	
Bairro: MUNICÍPIOS			Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC			CEP: 88337-315	
Complemento:				LAT/LONG: (-27.0101923,-48.6403524)			
Referência:				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8039058031A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 383,12 (m²)							
Data da Solicitação: 16/09/2024			Quantidade de anexos: 3				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. BL ÚNICO (4968)							
Área da solicitação: 383,12 (m2)				Área fiscalizável: 383,12 (m2)			
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área de A-1 compartimentada: 0,00 (m2)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 250,00 (MJ/m2)		Situação: --		Lotação Máxima: 30
Tipo Construtivo: --		Escada do Bloco: --		Quantidade de Glp: 13,00 (Kg)		Risco do Bloco: Risco II	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	H-6 [Serviço de saúde e institucional] Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	3,00	30,00	383,12	383,12	383,12
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: Associação Amor para Down							
Nome Fantasia: Amor para Down							
CPF/CNPJ: 04.132.172/0001-70							

Assinado por 3 pessoas: ANNA CHRISTINA BARICHIELLO, ALINE FERRAZ AQUINO e AMOR PRA DOWN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6 e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
1	Danielli Rodrigues da Costa Berkembrok

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado: DEFERIDO

Observações:

Quartel de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 17/09/2024

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 17/09/2024

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: 8147e9ea46811b477b21174c2c7ae7f0862489ad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Oficiala Interina
 Maria Goretti dos Santos Alcântara
 Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/12/2023, foi protocolado sob nº 7453, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/12/2023, sob nº 9670, livro A-54, folha 58, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: WILSON REGINATTO JUNIOR.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 16/11/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Associação; CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI, Presidente; RONALDO NASCIMENTO VIEIRA, Vice-Presidente; JOSUÉ PEDRO DE SOUZA, Diretor administrativo e financeiro; PRISCILA GUIMARÃES VILELA JUNQUEIRA, Diretora de comunicação e marketing; RAMON REY DE OLIVEIRA MEISTER, Diretor de relações institucionais; MARCOS ANTÔNIO COSTA, Diretor da filial de Itajaí; MARCO ANTONIO MEISTER, Diretor da filial de Itapema; NAYARA LAYNE DA SILVA, Conselheira Fiscal; ANGELA BORTOTI CAMARGO, Conselheira Fiscal; MAICO RODRIGO SOMMER DA SILVA, Conselheiro Fiscal.

Características: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 16/11/2023, 1. Eleição da diretoria da matriz e filiais Itajaí e Itapema (mandato 11/01/2024 a 10/01/2027).; , 2. Eleição do conselho fiscal da matriz e filiais Itajaí e Itapema (mandato 11/01/2024 a 10/01/2027)..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 08 de dezembro de 2023



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
 Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GXB03679-JCU7)

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - Isento

Total: Isento





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

CNPJ 04.132.172/0001-70 e CNPJ 04.132.172/0002-50

- I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 16 dias do mês de novembro de 2023, em segunda chamada, as 19h:15m, na sede da Associação Amor pra Down situada no endereço Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos municípios, Balneário Camboriú – SC;
- II. **CONVOCAÇÃO:** todos os membros da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN Balneário Camboriú, Itajai e Itapema foram convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária pelo edital de chamamento público que segue anexo a essa ata e publicado nas redes sociais da associação.
- III. **PRESENÇA E QUÓRUM:** para efeito de quórum, o número de associados aptos a votar é de 74 (setenta e quatro). Na assembleia estiveram presentes 47 pessoas, perfazendo em segunda convocação o quórum necessário para deliberar de 1/5 dos associados que segue em lista de presença anexa a essa ata;
- IV. **OBJETIVOS:** reuniram-se para as seguintes finalidades 1) Eleição da diretoria da matriz em Balneário Camboriú e filiais de Itajai e Itapema; 2) Eleição do Conselho fiscal da matriz, filiais de Itajai e Itapema;
- V. **MESA:** dando início a assembleia, foi escolhido pelos associados presentes para presidir a reunião o **Sr. Marcos Antonio Costa** que convidou a mim **Wilson Reginatto Junior** para secretariar a mesa;
- VI. **DELIBERAÇÕES:** saudando a todos, o presidente da assembleia abriu a reunião e retomou a ordem do dia. Primeiro item da pauta, **“1) Eleição da diretoria da matriz e filiais de Itajai e Itapema**, a assembleia delibera, por aclamação e unanimidade a única chapa inscrita para a eleição, composta pelos seguintes membros **Carlos Alberto Hanel Antoniazzi (presidente), Ronaldo Nascimento Vieira (vice-presidente), Josué Pedro de Souza (diretor administrativo e financeiro), Priscila Guimarães Vilela Junqueira (diretora de comunicação e marketing), Ramon Rey de Oliveira Meister (diretor de relações institucionais), Marcos Antonio Costa (diretor da filial Itajai), Marco Antonio Meister (diretor da filial Itapema) com mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027**, devidamente qualificados e estando aptos para exercerem as suas funções dentro da associação nos termos de seus termos de posse (anexo). Em seguida, passando para o próximo item de pauta **“Eleição do Conselho Fiscal da matriz e filiais Itajai e Itapema”**, foram eleitos por aclamação e unanimidade como conselheiros **Maico Rodrigo Sommer da Silva, Ângela Bortoti Camargo e Nayara Layne da Silva**, sem suplentes por não haver outros interessados em ocupar a vaga na ocasião, sendo essa uma exceção ao disposto no artigo 20 do estatuto social e com anuência da assembleia geral. Todos



os membros do conselho fiscal eleitos terão **mandato de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027** e estão devidamente qualificados nos seus termos de posse (anexo). Como se nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata de Assembleia Geral, que vai assinada pelo presidente dos trabalhos e por mim, secretário, que a tudo presenciei e consignei em ata, para os devidos registros e cumprimento dos fins legais e consequentes dos atos deliberados.

Marcos Antonio Costa
CPF
Presidente da Assembleia e
Diretor da Associação

Wilson Reginatto Jr
CPF
Secretário da Assembleia

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregicivil@gmail.com



19ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007453 Data: 06/12/2023 Livro: 0012 Folha: 246
Registro: 009670 Data: 08/12/2023 Livro: A-054 Folha: 058

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
16/11/2023

Apresentante: WILSON REGINATTO JUNIOR

Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB03679-JCU7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 08 de dezembro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





**TERMO DE POSSE - DIRETORIA
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
CNPJ 04.132.172/0001-70
CNPJ 04.132.172/0002-50**

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para a matriz e suas filiais, realizada no dia 16 de novembro de 2023, em segunda convocação as 19h:15m, na sede da associação em Balneário Camboriú foram eleitos para cargos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN**, para exercerem seus mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027, de acordo com o estatuto social.

Ainda, os abaixo assinados declaram não estarem impedidos de exercer o cargo da Associação por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Presidente: Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 25/10/1961, filho de Estevão Pedro Antoniazzi e Darci Hanel Antoniazzi, titular de carteira da OAB 12.642-B, inscrito no CPF/MF sob número 00, domiciliado na _____ centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-018. Fone (47)

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
CPF _____
Presidente

Vice-presidente: Ronaldo Nascimento Vieira, brasileiro, vendedor, casado, data de nascimento 10/08/1985, filho de Ailton João dos Santos Vieira e de Maria Nascimento, titular do RG _____ SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob número _____, domiciliado a rua _____, bairro barra – Balneário Camboriú – SC, CEP 88.332-060. Fone 47 _____

Ronaldo Nascimento Vieira
Ronaldo Nascimento Vieira
CPF _____
Vice-presidente



Diretor Administrativo e Financeiro: Josué Pedro de Souza, brasileiro, casado, empresário, data de nascimento em 24/06/83, filho de José Pedro de Souza e Maria Alaide de Souza Silva, titular do RG _____ SSP/SC, inscrito no CPF/MF _____, domiciliado a rua _____ centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-759. Fone (47) _____

Josué Pedro de Souza

CPF _____

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretora de comunicação e marketing: Priscila Guimarães Vilela Junqueira, brasileira, solteira, advogada, nascida em 21/10/1990, filha de Joaquim Vilela Junqueira Filho e Tania Elohá Guimarães Pires, titular do RG _____ SSP/SC, e CPF/MF _____, domiciliada a rua _____, bairro Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.337-120. Telefone 47 _____

Priscila Guimarães Vilela Junqueira

CPF _____

Diretora de comunicação e marketing

Diretor de relações institucionais: Ramon Rey de Oliveira Meister, solteiro, estudante, nascido em 01/04/2002, filho de Marco Antonio Meister e Cileia Maria Rey de Oliveira, titular do registro geral CPF/MF _____, domiciliado a rua _____ meia praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, telefone 47 _____

6398

Ramon Rey de Oliveira Meister

CPF _____

Diretor de relações institucionais

Diretor da filial de Itajaí: Marcos Antonio Costa, brasileiro, casado, representante comercial, filho de João Costa e Alba Hasse, titular do RG _____ inscrito no CPF/MF sob o número _____ domiciliado a rua _____, Itajaí – SC, CEP 88.302-520. Fone 47 _____

Marcos Antonio Costa

CPF _____

Diretor da filial de Itajaí



Diretor da filial de Itapema: Marco Antonio Meister, brasileiro, união estável, dentista, nascido em 14/06/1966, filho de José Carlos Meister e Marlene Meister, RG _____ SSP/SC, e CPF/MF _____ domiciliado a _____, meia praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, fone 47 _____

Marco Antonio Meister

CPF

Diretor da filial de Itapema

TERMO DE POSSE – CONSELHO FISCAL
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
CNPJ 04.132.172/0001-70
CNPJ 04.132.172/0002-50



Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para a matriz e suas filiais, realizada no dia 16 de novembro de 2023, em segunda convocação as 19h:15m, na sede da associação em Balneário Camboriú foram eleitos para cargos do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, para exercerem seus **mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027**, de acordo com o estatuto social.

Ainda, os abaixo assinados declaram não estarem impedidos de exercer o cargo da Associação por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Conselheira fiscal: Nayara Layne da Silva, brasileira, casada, enfermeira, filha de Vagner Luis da Silva e de Samara Nunes Faria da Silva, titular do RG _____ SSP/SC, inscrita no CPF/MF _____, domiciliada a _____, bairro das nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-275. Fone (47)

Nayara Layne da Silva

Conselheira fiscal: Ângela Bortoti Camargo, casada, do lar, filha de Aristeu Bortoti e de Aparecida da Silva Bortoti, titular do RG _____ SSP/SC, inscrita no CPF/MF _____, domiciliada na Rua _____, bairro Cidade Nova, Itajai, SC, CEP 88.308-450. Fone (47) _____

Ângela Bortoti Camargo

Conselheiro fiscal: Maico Rodrigo Sommer Silva, brasileiro, casado, contador, filho de José Luiz Ribeiro da Silva e Luzanidja Sommer, titular do RG n° _____ SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, domiciliado a rua _____, Itajaí, SC, CEP 88.303.030. Fone (47) _____

Maico Rodrigo Sommer Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN
CNPJ: 04.132.172/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:04:01 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **F005.F718.EBCF.B268**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Certidão n°: 58412893/2024

Expedição: 26/08/2024, às 10:49:31

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.132.172/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.132.172/0001-70
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
Endereço: AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO 440 / MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704091493726136

Informação obtida em 07/10/2024 09:47:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN**
CNPJ/CPF: **04.132.172/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140271373777**
Data de emissão: **29/08/2024 11:53:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/08/2024 11:55:26





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

Página
1 / 1



Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024216177/2024
Data de emissão: 17/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Cód. contribuinte: 144779

CPF/CNPJ: 04.132.172/0001-70

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: SEXTA AVENIDA

Número: 440

Compl: ALAMEDA PARQUE ECO,RAIMUNDO MALTA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 15/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

f0c03be2-eaf1-4d48-8e47-bc464225b70c

Assinado por 3 pessoas: ANNA CHRISTINA BARICHELLO, ALINE FERREZ DE AQUINO e AMOR PRA DOWN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6> e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6





EMASA
Banhado Camboriú

CNPJ/MF 07.854.402/0001-00
AVENIDA QUARTA, 250 CENTRO -
BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) CEP 88330-107

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440
MUNICÍPIOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CEP: 88337315

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
000	001	000	000	001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 10/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:	15/10/2024	728
Leitura Anterior:	13/09/2024	728

Consumo Faturado: 0
Consumo Diário (l): 0,0000
Dias de Consumo: 32
Ocorrência do Mês: Sem Consumo

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)
			0 - 10	1,1896	
			11 - 25	5,1588	
			MAIOR 25	6,4426	
Pública			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
04/2024	Sem Consumo	728	0	0
05/2024	Sem Consumo	728	0	0
06/2024	Sem Consumo	728	0	0
07/2024	Sem Consumo	728	0	0
08/2024	Sem Consumo	728	0	0
09/2024	Sem Consumo	728	0	0

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

Vencimento 18/11/2024 Valor a Pagar (R\$) 54,83

Matrícula Dígito Grupo
1326661 6 25

Atendimento EMASA

Telefone: (47) 3261-0000 - Plantão: 08006436272

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0549.0012.0300.0001

FATURA N.º 7859758 HIDRÔMETRO N.º A14N284876
SEQUENCIAL FATURA: 13266616102024001

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

TFDI - NÃO RESIDENCIAL COMUM (10/2024) 54,83

TOTAL A PAGAR

54,83

PIS (1,00%) 0,00
COFINS (0,00%) 0,00

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Turbidez	371	371		0,13	5,0 UT
Cor Aparente	371	371		6,97	15 uC
pH	371	371		7,83	6,0-9,5
Floretos	371	371		0,78	1,0 mg/l
Cloro Residual	371	371		1,89	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Coliformes Totais	19	19		100	100% Ausente
Escherichia Coli	19	19		100	100% Ausente

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MES



FATURA DO MÊS

FATURA: 10/2024 N° 7859758 VENCIMENTO: 18/11/2024
NOME: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

MATRÍCULA: 1326661 DÍGITO: 6

VALOR (R\$): 54,83

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA DO BANCO

8266000000-2 54831027000-2 00000001132-0 66612410000-7



Assinado por 3 pessoas: ANNA CHRISTINA BARCHIELLO, ALINE FERREZ DE AQUINO e AMOR PRA DOWN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6> e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6





Protocolo 94.834/2024



Código: 388.817.286.714.266.621

De: **Lucimar de Fatima Pereira da Silva** Setor: **SFA - DECO - CFMAS - Contabilidade FMAS**

Despacho: **12- 94.834/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC:**

Marilia Coelho da Rosa

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Novembro de 2024

Para:

ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

contatobc@amorpradown.org · 47 98445-1773

CNPJ 04.132.172/0001-70

Balneário Camboriú/SC, . . / contatobc@amorpradown.org

contatobc@amorpradown.org

Prezada,

Em virtude do deferimento de suplementação, abaixo seguem informações da dotação orçamentária, para prosseguimento das ações:

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa: 1149 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 107811 - Emenda Parlam. Impositiva - Transf. da União Ass.Social 202490550010 - 1.6

R\$ 150.000,00

Atenciosamente,

—



Lucimar Pereira da Silva
Analista Contábil II
Matrícula 35.087

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/11/2024 09:03:47 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)



Assinado por 3 pessoas: ANNA CHRISTINA BARICHELLO, ALINE FERRAZ DE AQUINO e AMOR PRA DOWN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6> e informe o código BAB5-7C2A-8D91-4BF6



TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS nº 02/2024 – AMOR PRA DOWN

(Emenda Parlamentar)

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, e a ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.172/0001-70, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, CEP 88337-315, Balneário Camboriú SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, residente e domiciliado à centro Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – TÍTULO: SUAS Amor pra Down

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Custeio e manutenção dos projetos, programas e serviços da assistência social da Associação Amor pra Down.

A Associação Amor pra Down atende 56 pessoas com síndrome de Down e suas famílias, no município de Balneário Camboriú. Para poder realizar os programas, projetos e serviços, com qualidade, dispomos de uma equipe de 19 funcionários e uma estrutura física de 330 m². No último diagnóstico da criança do município há claramente uma demanda pela continuação e até ampliação dos serviços. O recurso provenientes dessa emenda servirão para manter a estrutura física da entidade, que precisa de algumas reformas como pintura, troca de pisos, consertos de rachaduras e pagamento de fornecedores de serviços. Diante dos argumentos apresentados acreditamos que o presente projeto esteja em sintonia com o diagnóstico do município, o ordenamento legal vigente no município, estado e federação e as demandas que se apresentam por essa população do município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) fica designada a servidora Aline Ferraz de Aquino - matrícula nº 141. (Redação dada pelo Decreto nº 11835/2024), para gestora da parceria.
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia

ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente

Termo de Colaboração são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas
Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica
Despesa: 1149 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 107811 - Emenda Parlam. Impositiva - Transf. da União Ass.Social
202490550010 – 1.6 - R\$ 150.000,00

CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024						
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
					R\$ 150.000,00	
TOTAL						R\$: 150.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 06 de novembro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMAS

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
Presidente da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



EXTRATO DO TC FMAS Nº 02 / 2024 – AMOR PRA DOWN (Emenda Parlamentar)

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

TÍTULO: SUAS Amor pra Down

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Custeio e manutenção dos projetos, programas e serviços da assistência social da Associação Amor pra Down.

Valor total do repasse: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo será de 12 (doze) meses, a contar a partir de novembro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 06 de novembro de 2024.

Anna Christina Barlchello
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAB5-7C2A-8D91-4BF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 06/11/2024 10:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE FERRAZ DE AQUINO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 06/11/2024 15:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMOR PRA DOWN (CNPJ 04.132.172/0001-70) em 19/11/2024 08:27:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAB5-7C2A-8D91-4BF6>